

CONTRATO Nº 06/2015-UCP/PROMABEN

CONCORRÊNCIA PÚBLICA SRP Nº 19/2014–SESAN

TERMO DE CONTRATO Nº 06/2015 QUE ENTRE SI CELEBRAM A **UNIDADE COORDENADORA DO PROGRAMA DE SANEAMENTO DA BACIA DA ESTRADA NOVA** E A EMPRESA **SISTEMA PRI ENGENHARIA LTDA.** PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA PARA GERENCIAMENTO, SUPERVISÃO E FISCALIZAÇÃO DAS OBRAS REMANESCENTES DA SUB BACIA 1 DA ESTRADA NOVA, CONFORME ABAIXO SE DECLARA.

O **MUNICÍPIO DE BELÉM**, através da **UNIDADE COORDENADORA DO PROGRAMA DE SANEAMENTO DA BACIA DA ESTRADA NOVA**, simplesmente **UCP/PROMABEN**, inscrita no CNPJ nº 05.055.009/0010-04, com sede na Av. Bernardo Sayão nº 3224, Condor, Belém/PA, denominada **CONTRATANTE**, por seu Coordenador Geral, Sr. **Canuto Cavalcante Brandão**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, portador do RG nº 2.681.962 SSP/PA e inscrito no CPF nº 064.148.182.91, residente e domiciliado nesta capital, e a empresa **SISTEMA PRI DE ENGENHARIA LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 50.861.616/0001-25, empresa com sede estabelecida em São Paulo/SP, na Avenida Angélica, nº 2546 – 14º, 15º e 16º Andares, Bairro da Consolação, CEP. 01228/200, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **Sidney Campos da Silva Júnior**, brasileiro, divorciado, Engenheiro Mecânico, portador do RG nº 11152292-6-IFP/RJ e do CPF nº 076.088.067-02, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente contrato tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA PARA GERENCIAMENTO, SUPERVISÃO E FISCALIZAÇÃO DAS OBRAS REMANESCENTES DA SUB BACIA 1 DA ESTRADA NOVA**, consoante **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 19/2014 – SESAN**, conforme Termo de Referência e Planilha Orçamentária expressos no Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS

2.1 – Fazem parte do presente termo, o **Edital da CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 19/2014 – SESAN**, seus **Anexos** e a **Proposta da CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 – A CONTRATANTE exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução dos serviços objeto deste contrato, a qualquer hora, através de pessoa designada, sendo a mesma realizada, individual ou conjuntamente, para todos os efeitos;

a) A fiscalização da CONTRATANTE poderá exigir a substituição de qualquer empregado da CONTRATADA, de acordo com o interesse dos serviços, o que deverá ocorrer em até 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação formal.

b) A fiscalização exercida não reduz, nem exclui a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive de terceiros, por qualquer irregularidade.

3.2 – Compete à fiscalização, desde a expedição da Ordem de Serviço, até o término deste Contrato:

a) Solucionar as dúvidas de natureza executiva;

b) Analisar as etapas dos serviços realizados, com vistas aos pagamentos requeridos e processados pela CONTRATADA;

c) Dar ciência à SESAN, de ocorrências que possam levar à aplicação de penalidades ou rescisão do Contrato.

3.3 – Os serviços serão executados conforme cronograma e critérios de prioridades definidos pela CONTRATANTE;

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1 – O prazo de vigência contratual será de 24 (vinte e quatro) meses contados da data da assinatura do Contrato, podendo ser aditado de acordo com o que estabelece a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

4.2 – O prazo para a execução dos serviços contratados será de 24 (vinte e quatro) meses, contados da emissão da ordem de serviços.

4.3 – Os serviços deverão ser iniciados dentro do prazo de 10 (dez) dias contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1 – O valor global do presente contrato é de **R\$9.782.426,85 (nove milhões setecentos e oitenta e dois mil quatrocentos e vinte e seis reais e oitenta e cinco centavos)**, conforme planilha orçamentária anexa ao presente Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO: Pelos serviços executados, a UNIDADE COORDENADORA DO PROGRAMA DE SANEAMENTO DA BACIA DA ESTRADA NOVA remunerará à CONTRATADA os valores correspondentes às medições realizadas, após analisadas, julgadas e aceites pela fiscalização da UCP/PROMABEN.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 – A CONTRATANTE efetuará os pagamentos, de acordo com os serviços efetivamente realizados e aprovados por sua fiscalização.

6.2 – Os pagamentos serão realizados mensalmente de acordo com as medições efetuadas conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

6.3 – Os pagamentos devidos à CONTRATADA, como resultado dos serviços executados, serão efetuados pela CONTRATANTE até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao crédito dos recursos destinados a tal finalidade.

6.4 – As faturas serão apresentadas acompanhadas do respectivo boletim de medição aprovado pela fiscalização, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços.

6.5 – A CONTRATADA emitirá Nota Fiscal com valores faciais devidamente discriminados, onde deverá ser atestada a execução dos serviços pelo Setor competente da UCP/PROMABEN.

a) Ocorrendo divergência no faturamento, a UCP/PROMABEN devolverá as Notas Fiscais/Faturas e Folhas de Medição à CONTRATADA para correção. Neste caso, a UCP/PROMABEN terá mais 02 (dois) dias úteis para processar o pagamento, contados da representação e aceite das mesmas.

6.6 – Nenhum pagamento não efetuado poderá ser invocado pela contratada para isentá-la, em qualquer tempo, das responsabilidades contratuais, direta ou indiretamente, relacionadas com a execução dos serviços, salvo o previsto no art. 78, inciso XV, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

7.1 – O preço global dos serviços será regularmente pago com recursos da PMB previsto na seguinte dotação orçamentária:

Funcional Programática: 2.01.29.17.451.007;

Atividade: 1032;

Sub Ação: 005;

Tarefa: 001;

Elemento de Despesa: 4490350000;

Fonte: 01000000.

CLÁUSULA OITAVA – DO ADITIVO E REAJUSTAMENTO

8.1 – A CONTRATANTE poderá solicitar modificações, acréscimos ou reduções na prestação dos serviços deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) conforme o art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que, após consulta à CONTRATADA, as mesmas sejam consideradas viáveis.

8.2 – Se tais modificações ou alterações repercutirem no preço pactuado ou no prazo de entrega contratual, serão acordados ajustes apropriados, que deverão ser formalizados através do Termo Aditivo, obedecendo ao prazo de convocação estipulado pela administração, consoante o art. 64 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.3 – Os preços dos serviços serão reajustados com periodicidade não inferior a 12 (doze) meses, com base nos índices setoriais da FGV, representativos dos itens mais relevantes da Planilha Orçamentária, conforme o INPC (Índice Nacional de Preços da Construção Civil) referente ao mês da ocorrência do fato gerador do reajuste.

CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1 – Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto desta licitação, sem a autorização da UCP/PROMABEN, nos termos deste edital.

9.2 – Fica permitida a subcontratação de, no máximo, 30% (trinta por cento) do objeto licitado, desde que atendidas todas as condições relativas à prestação dos serviços especificados no Projeto Básico.

9.3 – A CONTRATADA deverá apresentar à UCP/PROMABEN empresa(s) subcontratada(s) que possua(m) habilitação jurídica, fiscal e qualificação técnica, esta última comprovada mediante a apresentação de atestado(s) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado com a respectiva certidão de acervo técnico expedida pelo CREA, relativas aos serviços especificados neste Edital. Neste caso, uma vez não comprovado o atendimento aos requisitos ora delineados, a subcontratação não será permitida pela Administração.

9.4 – Os dispêndios com os serviços necessários à execução do contrato, passíveis de subcontratação, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, não cabendo quaisquer ônus adicionais a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ATRIBUIÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 – Exigir que a CONTRATADA execute os trabalhos em estrita obediência ao previsto no Edital;

10.2 – Comunicar à CONTRATADA, toda e qualquer má execução dos serviços, ficando aquela obrigada a reparar aquilo que foi denunciado, sem ônus à CONTRATANTE;

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
UNIDADE COORDENADORA DO PROGRAMA
PROGRAMA DE SANEAMENTO DA BACIA DA ESTRADA NOVA

10.3 – Aplicar as penalidades à CONTRATADA pela inobservância das disposições contidas no documento contratual;

10.4 – Efetuar os pagamentos devidos segundo as condições estabelecidas na Cláusula Sexta;

10.5 – Conferir e atestar as faturas emitidas pela CONTRATADA, e após constatar o fiel cumprimento dos serviços executados, providenciar o competente pagamento;

10.6 – Glosar as faturas correspondentes a serviços não prestados;

10.7 – Liberar as áreas necessárias aos serviços da CONTRATADA;

10.8 – Manter nos locais dos serviços, pessoas credenciadas para aprovarem a realização dos serviços executados para efeito de pagamento das parcelas segundo as etapas de serviço;

10.9 – Fornecer as informações complementares julgadas necessárias para a execução dos serviços, objeto deste contrato;

10.10 – Fiscalizar a execução dos serviços conforme o disposto no Edital e neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA assume, por este instrumento, as obrigações ora estabelecidas, além de outras constantes do Edital, bem como as derivadas da legislação:

11.1 – A CONTRATADA é responsável exclusiva pela execução dos serviços, constante da Cláusula Primeira, respondendo diretamente pelos danos que por si, seus prepostos ou empregados causarem por dolo ou culpa à CONTRATANTE ou a terceiros;

11.2 – Executar os serviços contratados, obedecendo rigorosamente o planejamento e/ou programações, as instruções apresentadas pela fiscalização e demais recomendações das Normas Técnicas e legislação aplicáveis ao objeto deste contrato;

11.3 – Contatar com a CONTRATANTE, antes de iniciar os serviços, no sentido de acertar os detalhes da execução, assim como, submeter-se a todos os procedimentos adotados pela Fiscalização até a conclusão de todos os serviços contratados;

11.4 – Recrutar e fornecer toda mão-de-obra direta ou indireta, equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços, inclusive, encarregados e pessoal de apoio administrativo, sendo, para todos os efeitos, considerada como única empregadora;

11.5 – Providenciar, antes do início dos trabalhos, para que todos os seus empregados sejam identificados e registrados, e tenham seus assentamentos devidamente anotados em suas carteiras de trabalho, bem como atender às demais exigências da Previdência Social, da Legislação Trabalhista em vigor, inclusive cumprir as convenções coletivas de trabalho e decisões em dissídios coletivos que forem aplicáveis.

11.6 – Facilitar todas as atividades de fiscalização credenciada da CONTRATANTE fornecendo todas as informações e elementos solicitados;

11.7 – Reparar, corrigir, remover, reconstituir, às suas expensas, no total ou em parte, bens e serviços objeto deste contrato em que se verifiquem defeitos ou incorreções resultantes da sua execução, ou da má qualidade dos materiais empregados;

11.8 – Assumir responsabilidade pela perfeita execução e eficiência dos serviços que efetuar, materiais, mão-de-obra, bem como, por quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços, causados à UCP/PROMABEN ou a terceiros.

11.9 – Manter, obrigatoriamente, preposto aceito pela CONTRATANTE para representá-la durante o período de execução dos serviços/contrato;

11.10 – Providenciar a imediata retirada ou substituição de qualquer empregado seu, atendendo a solicitação por escrito da CONTRATANTE, que esteja embaraçando ou dificultando sua ação fiscalizadora ou mesmo cuja permanência seja julgada inconveniente;

11.11 – Regularizar junto aos órgãos e repartições componentes todos os registros e assentamentos relacionados à execução dos serviços, respondendo a qualquer tempo, pelas conseqüências que a falta ou omissão dos mesmos acarretar;

11.12 – Providenciar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a troca, de equipamentos de trabalho considerados pela fiscalização em mau estado de conservação ou inadequados para os serviços;

11.13 – Registrar, no livro de ocorrências, o comparecimento do responsável técnico pela execução dos serviços, com periodicidade não inferior a 01(um) dia no local onde estes estão sendo executados, para resguardar o devido acompanhamento técnico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Sem prejuízo de outras sanções previstas no EDITAL, a empresa vencedora ficará sujeita às seguintes deliberações pelo inadimplemento de suas obrigações:

12.1 – Ressalvados os casos fortuitos e de força maior, devidamente comprovados, estará sujeita a CONTRATADA, além das sanções previstas na Lei Federal no 8.666/93 e no Decreto Municipal nº 49.268-A/2005-PMB, pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações ora estabelecidas, as seguintes penalidades:

12.1.1 – A não observância do prazo de execução dos serviços pela CONTRATADA implicará em multa moratória, não compensatória de 2% (dois por cento) por dia de atraso sobre o valor total da fatura, até o limite de 10 (dez) dias, independentemente das sanções legais que possam ser aplicadas, de acordo com os arts. 86, 87 e 88 da Lei no 8.666/93 e suas alterações, salvo se o prazo for prorrogado pela CONTRATANTE;

12.1.2 – A recusa injusta do adjudicatário em assinar o contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da convocação, implicará na multa de 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

12.2 – A aplicação das multas dar-se-á cumulativamente, à medida que cada evento deixar de ser cumprido;

12.3 – As multas estabelecidas nesta cláusula serão consideradas dívida líquida e certa, e deverão ser pagas até 30 (trinta) dias, contados da sua cobrança. Decorrido este prazo, tais multas serão descontadas de qualquer importância devida à CONTRATADA, ou ainda, cobradas judicialmente, servindo para tanto o presente instrumento como título executivo extrajudicial.

12.4 – O valor da multa será descontado de qualquer fatura ou crédito existente em favor da CONTRATADA perante a UCP/PROMABEN. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA que tenha sido multada, antes do pagamento ou do perdão da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 – O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 79, da Lei federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, ou amigavelmente desde que haja conveniência para a Administração, cabendo à parte que deseja a rescisão comunicar com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

13.2 – A rescisão do contrato, com base no subitem 13.1, sujeita à CONTRATADA a multa rescisória de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato (no caso de desistência da prestação total dos serviços) ou do saldo do contrato existente na data da rescisão (no caso de desistência da conclusão dos serviços) independentemente de outras multas aplicadas à CONTRATADA por infrações anteriores.

13.3 – A CONTRATANTE poderá declarar rescindido unilateralmente o Contrato, independentemente de interpelação ou procedimento judicial, porém mediante comunicação expressa à CONTRATADA, sem prejuízo de outras sanções legais, e sem que caiba a essa o direito de qualquer reclamação por prejuízos ou indenizações decorrentes de tal medida, nos casos de:

- a) infringir a CONTRATADA qualquer das cláusulas contratuais;
- b) subcontratar ou transferir a totalidade do Contrato;
- c) subcontratar parte de sua execução sem consentimento expresso da CONTRATANTE;
- d) incorrer reiteradamente nas infrações tratadas neste Contrato;
- e) praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagem ilícita;
- f) ficar evidenciada incapacidade de cumprir as obrigações assumidas, desaparecimento ou má-fé da CONTRATADA, devidamente caracterizado em relatório de inspeção;
- g) Não cumprimento às decisões legais, emanadas pela Fiscalização credenciada da CONTRATANTE;

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
UNIDADE COORDENADORA DO PROGRAMA
PROGRAMA DE SANEAMENTO DA BACIA DA ESTRADA NOVA

- h) falência, liquidação ou recuperação judicial/extrajudicial da CONTRATADA;
- i) no interesse público, devidamente motivado;

13.4 – A rescisão do contrato, unilateralmente pela CONTRATANTE, acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 e neste Contrato:

- a) assunção imediata do objeto do contrato, por ato próprio da CONTRATANTE, lavrando-se termo circunstanciado;
- b) ocupação e utilização dos locais, instalações, equipamentos, materiais, veículos e pessoal empregado na execução do contrato, necessários à continuidade dos serviços, os quais serão devolvidos ou ressarcidos posteriormente à empresa mediante avaliação;
- c) responsabilização pelos prejuízos causados à CONTRATANTE;
- d) retenção de créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ÔNUS FISCAIS E LEGAIS

14.1 – Será de responsabilidade da CONTRATADA o recolhimento de todos os tributos, encargos e contribuições de qualquer natureza, inclusive fiscais, de competência da União, do Estado e do Município que incidam sobre o objeto do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

15.1 – Qualquer atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos ou infrações às disposições deste contrato pela CONTRATADA, somente serão considerados como excludentes de responsabilidade e multas contratuais se resultarem de caso fortuito ou de força maior, desde que atinjam direta e comprovadamente o objeto do presente contrato;

15.2 – A CONTRATADA deverá comunicar por escrito e comprovar qualquer evento de caso fortuito ou de força maior, no prazo de 10 (dez) dias de sua ocorrência, sob pena de decair do direito de invocar o disposto no item 15.1;

15.3 – Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, como tal reconhecido pela CONTRATANTE, será concedida prorrogação nos prazos contratuais, a ser acordada entre as partes, para o restabelecimento das condições normais de execução, desde que cumprida a formalidade do item anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

16.1 – Todas as comunicações ou notificações relativas a este contrato serão enviadas para os endereços das partes constantes no preâmbulo deste contrato;

16.2 – Todas as correspondências e acordos existentes à data da assinatura deste contrato farão parte integrante deste instrumento.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
UNIDADE COORDENADORA DO PROGRAMA
PROGRAMA DE SANEAMENTO DA BACIA DA ESTRADA NOVA**

16.3 – A CONTRATADA declara neste ato ter pleno conhecimento e compreensão do memorial descritivo, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos para isentar-se de responsabilidade pela execução incorreta dos serviços;

16.4 – A tolerância ou o não exercício, por parte da CONTRATANTE, de quaisquer direitos a ela assegurados neste contrato ou na legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo a CONTRATANTE exercitá-los a qualquer tempo;

16.5 – A CONTRATADA fica obrigada a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;

16.6 – Aplica-se ao presente contrato o estipulado na Lei Federal nº 8.666/93 e no Decreto Municipal nº 49.268-A/2005-PMB, para sua execução e especialmente para os casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 – As partes contratantes elegem o Foro da Comarca da Cidade de Belém-PA, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes deste contrato e de sua execução.

E por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém /PA, 13 de novembro de 2015.

**Unidade Coordenadora do Programa
Canuto Cavalcante Brandão
CONTRATANTE**

**Sistema Pri de Engenharia Ltda.
Sidney Campos da Silva Júnior
CONTRATADA**

Testemunhas:

1- _____
Nome:
RG:

2- _____
Nome:
RG: